Sexta-feira 27 de Outubro de 1950 — I Série — Número 217

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:011 — Reconhece a isenção de contribuição predial, a partir de 1 de Janeiro de 1951, relativamente aos prédios que a Hidro-Eléctrica do Zêzere tenha adquirido, ou venha a adquirir, com destino à formação da albufeira de Castelo do Bode.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:012 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de conservação e melhoramentos da sede e serviços centrais do Serviço Meteorológico Nacional (2.ª parte).

Decreto n.º 38:013 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço de urologia do Hospital do Desterro.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 38:014 — Permite a aplicação da verba prevista no artigo 17.º da Lei n.º 2:038, destinada à reconstrução da capital de Timor, a outros encargos necessários à completa reconstituição da vida económica e administrativa da referida colónia.

Portaria n.º 13:341 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa das referidas colónias e ao pagamento de outros encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:342 — Autoriza, a partir de 1 de Novembro próximo, a compra e venda, por grosso ou a retalho, e o trânsito de vinhos comuns de pasto, simples ou misturados, da colheita de 1950 e fixa as respectivas graduações alcoólicas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:011

Atendendo a que a empresa Hidro-Eléctrica do Zêzere adquiriu elevado número de prédios em concelhos dos distritos de Castelo Branco, Leiria e Santarém, com destino à albufeira que há-de alimentar a barragem de Castelo do Bode;

Considerando que os prédios passaram para a posse da empresa logo após a expropriação; e

Que já começou o alagamento da albufeira por eles formada, a qual, segundo se prevê, deverá submergir todos os prédios ou a sua quase totalidade, com as chuvas do próximo Inverno;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecida isenção de contribuição predial, a partir de 1 de Janeiro de 1951, relativamente aos prédios que a Hidro-Eléctrica do Zêzere tenha adquirido, ou venha a adquirir, com destino à formação da albufeira de Castelo do Bode, desde que não lhes seja dada aplicação diferente da que motivou a sua aquisição.

Art. 2.º A contribuição predial que tenha sido já lançada para 1951, e cuja isenção é reconhecida nos termos do artigo anterior, deverá ser anulada *ex officio*.

Art. 3.º A fiscalização dos impostos averiguará se aos prédios foi dada utilização diferente, hipótese em que deverá ser liquidada contribuição predial, cujo pagamento será da responsabilidade da empresa expropriante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 31.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 20.000$ da alínea *a*) do n.º 1) «Rendas das casas das embaixadas ou legações e respectivas chancelarias» para o n.º 3) «Foros, censos e pensões».

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro.*